

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 020/2020-GP, 27 DE JULHO DE 2020.**

**DECRETO 020/2020-GP, 27 de julho de 2020.**

*“Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo para os servidores municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estejam prestando serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e  
Considerando a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);  
Considerando que alguns servidores municipais da Secretaria da Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e conseqüentemente estão expostos a esses agentes biológicos;  
Considerando o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;  
Considerando que o Estatuto do Servidor e a legislação municipal prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;  
Considerando o contido no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;  
CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 06/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020 no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas;  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 11 de 20 de maio de 2020 da Assembleia Legislativa do RN que reconhece o estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º - Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que exercerem suas atividades em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estejam em efetivo contato com pacientes ou com colegas de trabalho ou, ainda, que estejam em gozo de licença médica em decorrência da contaminação decorrente da pandemia.

§ 2º Os servidores compreendidos no §1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% do padrão previsto na legislação municipal.

§ 3º Os servidores contratados por excepcional interesse público, compreendidos no § 1º deste artigo, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor de 40% do padrão previsto na legislação municipal.

§ 4º O adicional mencionado no art. 1º terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública, bem como, será condicionado à existência de recursos disponíveis para custear a despesa, através de repasses específicos oriundos da União;

Art. 2º - A Secretaria da Saúde deverá informar a Secretaria de Administração e Planejamento os servidores públicos que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto neste Decreto, bem como respectiva lotação.

Parágrafo único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos

riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.  
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.  
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 27 de julho de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**15DD9AAC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/07/2020. Edição 2324  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>